

PROCESSO Nº 2852/23FOLHA Nº 002/01

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 060, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos.

A medida objetiva efetivar a aprovação do Plano Municipal de Inclusão Produtiva, que se deu através da Resolução nº 21, de 16 de junho de 2023, com vistas ao atendimento do inciso II, do art. 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre ser objetivo da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P K.

Nº 002852/2023

24/11/2023 - 13:51:43

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 060 PROJETO DE LEI Nº 070/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA
MAIS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando incluir, prioritariamente, as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, com prioridade para as inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), usuárias de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. O Programa é um instrumento de atuação da política pública municipal de assistência social, tendo por alvo as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de atender às suas necessidades, na perspectiva de qualificação profissional, visando o reconhecimento das potencialidades, habilidades e competências, a fim de elevar a qualidade de vida e a busca de autonomia financeira, despertando o empreendedorismo ou a integração/reintegração ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Constituem público-alvo do Programa indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º. O Programa engloba um conjunto de ações que tem por objetivos:

I - organizar a oferta de programas e serviços públicos por meio de categorias de desenvolvimento humano, capacitação profissional e geração de trabalho e renda, objetivando melhorar a compreensão da política pública de inclusão produtiva municipal;

II - promover a inserção e reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ao mundo do trabalho e nos processos de economia formal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;

IV - desenvolver habilidades socioemocionais;

V - acolher e sensibilizar as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, potencializando a qualificação e a inserção no mundo do trabalho;

VI - ofertar oportunidades de acesso ao empreendedorismo e ao mercado formal por meio da inclusão produtiva.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 4º. A execução do Programa será realizada de forma ordenada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS), Desenvolvimento Econômico (SEMDES) e Educação (SEME) podendo, ainda, haver participação de outras secretarias, abarcando ações que promovam:

I - o desenvolvimento humano;

II - a capacitação profissional; e

III - a orientação para geração de trabalho e renda.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Caberá a SEMAS:

I - a identificação, mobilização e captação do público-alvo;

II - a realização de ações de desenvolvimento humano, com o intuito de identificar as potencialidades e habilidades dos beneficiários, por meio de atividades individuais e coletivas, aprimorando-as;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - a coordenação e articulação das etapas do trabalho e interlocução entre as Secretarias;

IV - a elaboração dos instrumentos necessários para a execução, monitoramento e avaliação das atividades de desenvolvimento humano;

V - a articulação junto às instituições que atuam no ramo de capacitação profissional, visando a oferta de cursos gratuitos aos beneficiários do Programa, com o intuito de potencializar a qualificação profissional;

VI - o acompanhamento dos usuários durante e após a realização das etapas do Programa.

Art. 6º. Caberá a SEMDES:

I - a promoção de ações que forneçam conhecimentos necessários sobre geração do trabalho e renda, para o ingresso do beneficiário no mundo do trabalho, como colaborador, ou de negócios, como empreendedor;

II - a oferta de subsídio financeiro a fim de impulsionar a abertura de negócios de alunos ou egressos dos cursos de capacitação ofertados no contexto do Programa com perfil para empreender.

Art. 7º. Caberá a SEME:

I - fomentar estratégias a fim de dispor de condições para que os munícipes possam aumentar sua escolaridade;

II - ampliar a oferta de transporte escolar para que os munícipes possam frequentar os cursos de capacitação ofertados pela Agência de Treinamentos.

Art. 8º. Caberá as demais Secretarias o atendimento das necessidades individuais dos beneficiários, quando identificadas e encaminhadas pelo atendimento social, visando a efetividade do Programa.

Art. 9º. As Secretarias poderão financiar as ações do Programa com recursos próprios ou advindos de parcerias com entes públicos ou privados, oferecendo aos beneficiários:

I - apoio no transporte durante as atividades do Programa;

II - qualquer outro material ou insumo necessário à realização das atividades do Programa.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Durante a execução ou ao final das capacitações, desde que, previsto no plano de trabalho, os beneficiários poderão receber subsídios para o fomento ao empreendedorismo.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA

Art. 10. Serão, prioritariamente, beneficiários elegíveis ao Programa:

I - famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - famílias atendidas pelos equipamentos que integram a rede socioassistencial.

Parágrafo único. Para ser beneficiário do Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, os interessados deverão manifestar-se junto aos equipamentos da SEMAS e/ou diretamente na Agência de Treinamentos Municipal.

Art. 11. As vagas serão ofertadas conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade, nos casos do número de interessados superar o de vagas disponíveis, serão estabelecidos pela SEMAS, por meio de Portaria.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. A permanência do beneficiário no Programa poderá ser cancelada:

I - a pedido do beneficiário;

II - por abandono das atividades ou faltas reiteradas no curso;

III - por envolvimento em conflitos durante as atividades do Programa;

IV - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Por abandono das atividades ou faltas reiteradas entende-se a frequência e/ou participação, em todas as fases do Programa, inferior a 75% (setenta e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 13. O Programa terá como órgãos auxiliares uma Comissão Gestora e uma Comissão Técnica.

SEÇÃO I DA COMISSÃO GESTORA

Art. 14. A Comissão Gestora será composta pelos representantes indicados pelos respectivos Secretários e presidida por membro eleito dentre seus pares:

- I - mínimo 05 (cinco) representantes da SEMAS;
- II - mínimo 02 (dois) representantes da SEMDES;
- III - mínimo 02 (dois) representantes da SEME.

§ 1º. Caso haja necessidade, poderão ser indicados representantes das demais Secretarias integrantes do Programa.

§ 2º. Cada segmento apontado nos incisos do *caput* deste artigo deverá encaminhar documento indicando o nome do titular e do respectivo suplente.

§ 3º. A nomeação de seus membros será realizada mediante Portaria.

Art. 15. A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições:

- I - elaboração do Plano Anual de acordo com a realidade local;
- II - definição de estratégias e articulações com diversas políticas e setores para a realização efetiva do Programa;
- III - o monitoramento do desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Técnica;
- IV - a proposição de mecanismos preventivos e de aprimoramento para efetivação das atividades;
- V - a articulação para obtenção de recursos para fornecimento de transporte.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16. A Comissão Técnica será composta por 03 (três) representantes técnicos de nível superior lotados na SEMAS e terá as seguintes atribuições:

I - a identificação do perfil para a inclusão dos beneficiários no Programa (busca ativa);

II - a identificação das áreas de interesse de qualificação profissional dos beneficiários;

III - a contribuição com sugestões de aprimoramentos ao Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A fiscalização e controle do Programa será de responsabilidade da SEMAS, articulado com as demais Secretarias.

Art. 18. A efetiva implantação do Programa e a regulamentação das disposições desta Lei dar-se-á mediante o Plano Anual elaborado pela Comissão Gestora que disciplinará, dentre outros aspectos, todos os procedimentos, metodologias, metas e prazos, podendo ser revisado, a depender da necessidade do contexto social vigente.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa ocorrerão à Conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, demais Secretarias envolvidas, e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, conforme o caso.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 24 de novembro de 2023.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 060/2023 do Projeto de Lei Nº 070/2023 – Com o seguinte assunto: “Institui o programa de inclusão produtiva mais caminhos e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 24 de Novembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****PROJETO DE LEI Nº: 070/2023.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 070/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual *“Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras providências”*.

O Projeto encontra-se acompanhado de justificativa que objetiva efetivar a aprovação do Plano de Inclusão Produtiva, que se deu através da Resolução nº 21, de 16 de junho de 2023, com vistas ao atendimento ao inciso II, do art. 2º, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre ser objetivo social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A presente proposição institui:

Capítulo I – Do Programa de Inclusão Produtiva -

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando incluir prioritariamente, as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as inscrições no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), usuárias de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

2

Nos demais capítulos, artigos e parágrafos detalha os objetivos do programa.

Capítulo II – Da Execução do Programa

Seção I- Das Fases do Programa

Seção II – Das Atribuições

Seção III – Dos Beneficiários Elegíveis ao Programa

Seção IV -0 Do Desligamento do Programa

Capítulo III – Das Comissões

Seção I – Da Comissão Gestora

Seção II – Da Comissão Técnica

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Art. 19 da proposição informa que: s despesas decorrentes da execução do Programa ocorrerão à Conta das Dotações Orçamentárias Próprias da SEMAS, Demais Secretarias envolvidas, e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, conforme o caso.

Em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

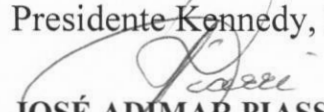
Assim, pelos fundamentos legais postos, nos manifestamos favorável à sua apreciação plenária.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de URGÊNCIA, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 27 de novembro de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor jurídico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO. DIA 27/11/2023**

Projeto de Lei: nº: 070/2023.

Ementa: Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências.

BARTOLOMEU BARBOZA GOMES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2023 às 08:17 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foi discutida a proposição do Projeto de Lei nº 070/2023. O Presidente manifestou pela aprovação. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 070/2023.

Ementa: Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências

Justifica à proposição, tendo como objetivo efetivar a aprovação do Plano Municipal de Inclusão Produtiva, que se deu através da Resolução nº 21, de 16 de junho de 2023, com vistas ao atendimento do inciso II, do art. 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre ser objetivo da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 27 de Novembro de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS- DIA
27/11/2023.**

Projeto de Lei: nº: 070/2023.

Ementa: Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente



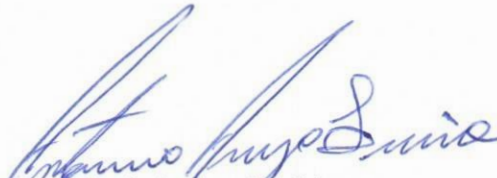
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 27 dias do mês de novembro de 2023 às 08:47 hs, reuniu-se em caráter de urgência Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutida o Projeto de Lei Autógrafos de Lei nº 070/2023. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 070/2023.

Ementa: Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que Institui o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos e dá outras Providências Justifica à proposição, tendo como objetivo efetivar a aprovação do Plano Municipal de Inclusão Produtiva, que se deu através da Resolução nº 21, de 16 de junho de 2023, com vistas ao atendimento do inciso II, do art.2º, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre ser objetivo da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, demais Secretarias envolvidas, e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, conforme o caso.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 27 de Novembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro


Antônio Araújo Lima

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

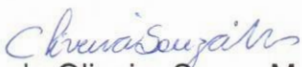
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 070/2023 que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA MAIS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, solicitada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dorlei Fontão da Cruz, mediante o ofício CMPK/SEMGOV/OF. Nº 100/2023 - datado em 24/11/2023, no dia 28 de novembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado por unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 28 de novembro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 035663/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº 162/2023

PROCESSO Nº 2852/23

FOLHA Nº 023005

Copia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 0162/2023.

Presidente Kennedy – ES, 28 de novembro de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 066/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 066/2023, referente ao Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA MAIS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA MAIS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando incluir, prioritariamente, as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, com prioridade para as inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), usuárias de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. O Programa é um instrumento de atuação da política pública municipal de assistência social, tendo por alvo as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de atender às suas necessidades, na perspectiva de qualificação profissional, visando o reconhecimento das potencialidades, habilidades e competências, a fim de elevar a qualidade de vida e a busca de autonomia financeira, despertando o empreendedorismo ou a integração/reintegração ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Constituem público-alvo do Programa indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º. O Programa engloba um conjunto de ações que tem por objetivos:

I - organizar a oferta de programas e serviços públicos por meio de categorias de desenvolvimento humano, capacitação profissional e geração de trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

renda, objetivando melhorar a compreensão da política pública de inclusão produtiva municipal;

II - promover a inserção e reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ao mundo do trabalho e nos processos de economia formal;

III - propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;

IV - desenvolver habilidades socioemocionais;

V - acolher e sensibilizar as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, potencializando a qualificação e a inserção no mundo do trabalho;

VI - ofertar oportunidades de acesso ao empreendedorismo e ao mercado formal por meio da inclusão produtiva.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 4º. A execução do Programa será realizada de forma ordenada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS), Desenvolvimento Econômico (SEMDES) e Educação (SEME) podendo, ainda, haver participação de outras secretarias, abarcando ações que promovam:

I - o desenvolvimento humano;

II - a capacitação profissional; e

III - a orientação para geração de trabalho e renda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO II**

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Caberá a SEMAS:

- I - a identificação, mobilização e captação do público-alvo;
- II - a realização de ações de desenvolvimento humano, com o intuito de identificar as potencialidades e habilidades dos beneficiários, por meio de atividades individuais e coletivas, aprimorando-as;
- III - a coordenação e articulação das etapas do trabalho e interlocução entre as Secretarias;
- IV - a elaboração dos instrumentos necessários para a execução, monitoramento e avaliação das atividades de desenvolvimento humano;
- V - a articulação junto às instituições que atuam no ramo de capacitação profissional, visando a oferta de cursos gratuitos aos beneficiários do Programa, com o intuito de potencializar a qualificação profissional;
- VI - o acompanhamento dos usuários durante e após a realização das etapas do Programa.

Art. 6º. Caberá a SEMDES:

- I - a promoção de ações que forneçam conhecimentos necessários sobre geração do trabalho e renda, para o ingresso do beneficiário no mundo do trabalho, como colaborador, ou de negócios, como empreendedor;
- II - a oferta de subsídio financeiro a fim de impulsionar a abertura de negócios de alunos ou egressos dos cursos de capacitação ofertados no contexto do Programa com perfil para empreender.

Art. 7º. Caberá a SEME:

- I - fomentar estratégias a fim de dispor de condições para que os municípios possam aumentar sua escolaridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - ampliar a oferta de transporte escolar para que os munícipes possam frequentar os cursos de capacitação ofertados pela Agência de Treinamentos.

Art. 8º. Caberá as demais Secretarias o atendimento das necessidades individuais dos beneficiários, quando identificadas e encaminhadas pelo atendimento social, visando a efetividade do Programa.

Art. 9º. As Secretarias poderão financiar as ações do Programa com recursos próprios ou advindos de parcerias com entes públicos ou privados, oferecendo aos beneficiários:

I - apoio no transporte durante as atividades do Programa;

II - qualquer outro material ou insumo necessário à realização das atividades do Programa.

Parágrafo único. Durante a execução ou ao final das capacitações, desde que, previsto no plano de trabalho, os beneficiários poderão receber subsídios para o fomento ao empreendedorismo.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA

Art. 10. Serão, prioritariamente, beneficiários elegíveis ao Programa:

I - famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - famílias atendidas pelos equipamentos que integram a rede socioassistencial.

Parágrafo único. Para ser beneficiário do Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, os interessados deverão manifestar-se junto aos equipamentos da SEMAS e/ou diretamente na Agência de Treinamentos Municipal.

Art. 11. As vagas serão ofertadas conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os critérios de prioridade, nos casos do número de interessados superar o de vagas disponíveis, serão estabelecidos pela SEMAS, por meio de Portaria.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. A permanência do beneficiário no Programa poderá ser cancelada:

- I - a pedido do beneficiário;
- II - por abandono das atividades ou faltas reiteradas no curso;
- III - por envolvimento em conflitos durante as atividades do Programa;
- IV - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Por abandono das atividades ou faltas reiteradas entende-se a frequência e/ou participação, em todas as fases do Programa, inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Programa terá como órgãos auxiliares uma Comissão Gestora e uma Comissão Técnica.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 14. A Comissão Gestora será composta pelos representantes indicados pelos respectivos Secretários e presidida por membro eleito dentre seus pares:

- I - mínimo 05 (cinco) representantes da SEMAS;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - mínimo 02 (dois) representantes da SEMDES;

III - mínimo 02 (dois) representantes da SEME.

§ 1º. Caso haja necessidade, poderão ser indicados representantes das demais Secretarias integrantes do Programa.

§ 2º. Cada segmento apontado nos incisos do *caput* deste artigo deverá encaminhar documento indicando o nome do titular e do respectivo suplente.

§ 3º. A nomeação de seus membros será realizada mediante Portaria.

Art. 15. A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições:

I - elaboração do Plano Anual de acordo com a realidade local;

II - definição de estratégias e articulações com diversas políticas e setores para a realização efetiva do Programa;

III - o monitoramento do desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Técnica;

IV - a proposição de mecanismos preventivos e de aprimoramento para efetivação das atividades;

V - a articulação para obtenção de recursos para fornecimento de transporte.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16. A Comissão Técnica será composta por 03 (três) representantes técnicos de nível superior lotados na SEMAS e terá as seguintes atribuições:

I - a identificação do perfil para a inclusão dos beneficiários no Programa (busca ativa);

II - a identificação das áreas de interesse de qualificação profissional dos beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - a contribuição com sugestões de aprimoramentos ao Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A fiscalização e controle do Programa será de responsabilidade da SEMAS, articulado com as demais Secretarias.

Art. 18. A efetiva implantação do Programa e a regulamentação das disposições desta Lei dar-se-á mediante o Plano Anual elaborado pela Comissão Gestora que disciplinará, dentre outros aspectos, todos os procedimentos, metodologias, metas e prazos, podendo ser revisado, a depender da necessidade do contexto social vigente.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa ocorrerão à Conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, demais Secretarias envolvidas, e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, conforme o caso.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 28 de novembro de 2023.

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.707, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO
PRODUTIVA MAIS CAMINHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), visando incluir, prioritariamente, as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, com prioridade para as inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), usuárias de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. O Programa é um instrumento de atuação da política pública municipal de assistência social, tendo por alvo as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de atender às suas necessidades, na perspectiva de qualificação profissional, visando o reconhecimento das potencialidades, habilidades e competências, a fim de elevar a qualidade de vida e a busca de autonomia financeira, despertando o empreendedorismo ou a integração/reintegração ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Constituem público-alvo do Programa indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º. O Programa engloba um conjunto de ações que tem por objetivos:

I - organizar a oferta de programas e serviços públicos por meio de categorias de desenvolvimento humano, capacitação profissional e geração de trabalho e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

renda, objetivando melhorar a compreensão da política pública de inclusão produtiva municipal;

II - promover a inserção e reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ao mundo do trabalho e nos processos de economia formal;

III - propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;

IV - desenvolver habilidades socioemocionais;

V - acolher e sensibilizar as famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, potencializando a qualificação e a inserção no mundo do trabalho;

VI - ofertar oportunidades de acesso ao empreendedorismo e ao mercado formal por meio da inclusão produtiva.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 4º. A execução do Programa será realizada de forma ordenada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS), Desenvolvimento Econômico (SEMDES) e Educação (SEME) podendo, ainda, haver participação de outras secretarias, abarcando ações que promovam:

I - o desenvolvimento humano;

II - a capacitação profissional; e

III - a orientação para geração de trabalho e renda.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Caberá a SEMAS:

- I - a identificação, mobilização e captação do público-alvo;
- II - a realização de ações de desenvolvimento humano, com o intuito de identificar as potencialidades e habilidades dos beneficiários, por meio de atividades individuais e coletivas, aprimorando-as;
- III - a coordenação e articulação das etapas do trabalho e interlocução entre as Secretarias;
- IV - a elaboração dos instrumentos necessários para a execução, monitoramento e avaliação das atividades de desenvolvimento humano;
- V - a articulação junto às instituições que atuam no ramo de capacitação profissional, visando a oferta de cursos gratuitos aos beneficiários do Programa, com o intuito de potencializar a qualificação profissional;
- VI - o acompanhamento dos usuários durante e após a realização das etapas do Programa.

Art. 6º. Caberá a SEMDES:

- I - a promoção de ações que forneçam conhecimentos necessários sobre geração do trabalho e renda, para o ingresso do beneficiário no mundo do trabalho, como colaborador, ou de negócios, como empreendedor;
- II - a oferta de subsídio financeiro a fim de impulsionar a abertura de negócios de alunos ou egressos dos cursos de capacitação ofertados no contexto do Programa com perfil para empreender.

Art. 7º. Caberá a SEME:

- I - fomentar estratégias a fim de dispor de condições para que os munícipes possam aumentar sua escolaridade;
- II - ampliar a oferta de transporte escolar para que os munícipes possam frequentar os cursos de capacitação ofertados pela Agência de Treinamentos.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Caberá as demais Secretarias o atendimento das necessidades individuais dos beneficiários, quando identificadas e encaminhadas pelo atendimento social, visando a efetividade do Programa.

Art. 9º. As Secretarias poderão financiar as ações do Programa com recursos próprios ou advindos de parcerias com entes públicos ou privados, oferecendo aos beneficiários:

- I - apoio no transporte durante as atividades do Programa;
- II - qualquer outro material ou insumo necessário à realização das atividades do Programa.

Parágrafo único. Durante a execução ou ao final das capacitações, desde que, previsto no plano de trabalho, os beneficiários poderão receber subsídios para o fomento ao empreendedorismo.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA

Art. 10. Serão, prioritariamente, beneficiários elegíveis ao Programa:

- I - famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- II - famílias atendidas pelos equipamentos que integram a rede socioassistencial.

Parágrafo único. Para ser beneficiário do Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, os interessados deverão manifestar-se junto aos equipamentos da SEMAS e/ou diretamente na Agência de Treinamentos Municipal.

Art. 11. As vagas serão ofertadas conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade, nos casos do número de interessados superar o de vagas disponíveis, serão estabelecidos pela SEMAS, por meio de Portaria.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. A permanência do beneficiário no Programa poderá ser cancelada:

- I - a pedido do beneficiário;
- II - por abandono das atividades ou faltas reiteradas no curso;
- III - por envolvimento em conflitos durante as atividades do Programa;
- IV - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Por abandono das atividades ou faltas reiteradas entende-se a frequência e/ou participação, em todas as fases do Programa, inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Programa terá como órgãos auxiliares uma Comissão Gestora e uma Comissão Técnica.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 14. A Comissão Gestora será composta pelos representantes indicados pelos respectivos Secretários e presidida por membro eleito dentre seus pares:

- I - mínimo 05 (cinco) representantes da SEMAS;
- II - mínimo 02 (dois) representantes da SEMDES;
- III - mínimo 02 (dois) representantes da SEME.

§ 1º. Caso haja necessidade, poderão ser indicados representantes das demais Secretarias integrantes do Programa.

§ 2º. Cada segmento apontado nos incisos do *caput* deste artigo deverá encaminhar documento indicando o nome do titular e do respectivo suplente.

§ 3º. A nomeação de seus membros será realizada mediante Portaria.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições:

- I - elaboração do Plano Anual de acordo com a realidade local;
- II - definição de estratégias e articulações com diversas políticas e setores para a realização efetiva do Programa;
- III - o monitoramento do desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Técnica;
- IV - a proposição de mecanismos preventivos e de aprimoramento para efetivação das atividades;
- V - a articulação para obtenção de recursos para fornecimento de transporte.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16. A Comissão Técnica será composta por 03 (três) representantes técnicos de nível superior lotados na SEMAS e terá as seguintes atribuições:

- I - a identificação do perfil para a inclusão dos beneficiários no Programa (busca ativa);
- II - a identificação das áreas de interesse de qualificação profissional dos beneficiários;
- III - a contribuição com sugestões de aprimoramentos ao Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A fiscalização e controle do Programa será de responsabilidade da SEMAS, articulado com as demais Secretarias.

Art. 18. A efetiva implantação do Programa e a regulamentação das disposições desta Lei dar-se-á mediante o Plano Anual elaborado pela Comissão Gestora que disciplinará, dentre outros aspectos, todos os procedimentos, metodologias, metas e prazos, podendo ser revisado, a depender da necessidade do contexto social vigente.





PROCESSO N° 2852/23

FOLHA N° 05068

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa ocorrerão à Conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, demais Secretarias envolvidas, e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, conforme o caso.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 28 de novembro de 2023.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



LEI N° 1.707/2023

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002877/2023

28/11/2023 - 13:42:58

Prefeitura de P. Kennedy/ES